



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 0003/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0005/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0013/2025**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, com sede na Avenida Arli Catarina, nº 671 – Miguel Patrício dos Prazeres – Santa Maria do Suaçuí/MG - CEP: 39.780-000 - TEL: (33) 9 8832-5767, inscrito no CNPJ nº. 00.794.962/0001-60, através da Presidente, Sr<sup>a</sup>. Sabrina Mesquita Lima, torna público que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando promover o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de hospedagem, alimentação e apoio a pacientes oriundos dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS, com vistas à prestação de serviços de casa de apoio nas cidades de Governador Valadares/MG e Belo Horizonte/MG, destinada a acolher usuários do SUS em tratamento de saúde, de acordo com as condições e exigências delineadas neste instrumento, com base no artigo 79, II, da lei 14.133/21. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, através do endereço eletrônico [www.cisvas.com.br](http://www.cisvas.com.br), na Plataforma de Licitações Licitar Digital através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e através do endereço eletrônico de e-mail [licitacaocisvas@gmail.com](mailto:licitacaocisvas@gmail.com).

**Objeto:** Chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de hospedagem, alimentação e apoio a pacientes oriundos dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS, com vistas à prestação de serviços de casa de apoio nas cidades de Governador Valadares/MG e Belo Horizonte/MG, destinada a acolher usuários do SUS em tratamento de saúde.

**Período de Credenciamento:** 16/07/2025 a 16/07/2026.

**Local de Credenciamento:** O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através da Plataforma de Licitações Licitar Digital – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**Tipo de Credenciamento:** Aberto

**Legislação Aplicável:** Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, II, e, Decreto Federal nº 11.878/2024.

**Informações:** Plataforma de Licitações Licitar Digital – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) - E-mail: [licitacaocisvas@gmail.com](mailto:licitacaocisvas@gmail.com).



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 0003/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0005/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0013/2025**

## 1. PREÂMBULO

- 1.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, com sede na Avenida Arli Catarina, nº 671 – Miguel Patrício dos Prazeres – Santa Maria do Suaçuí/MG - CEP: 39.780-000 - TEL: (33) 9 8832-5767, inscrito no CNPJ nº. 00.794.962/0001-60, através da Presidente, Sr<sup>ª</sup>. Sabrina Mesquita Lima, torna público que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO**, visando o chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de hospedagem, alimentação e apoio a pacientes oriundos dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS, com vistas à prestação de serviços de casa de apoio nas cidades de Governador Valadares/MG e Belo Horizonte/MG, destinada a acolher usuários do SUS em tratamento de saúde.
- 1.2. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço, bem como documentos e certidões para habilitação.
- 1.3. **O prazo de início do período de credenciamento eletrônico ocorrerá na data de 16/07/2025 e permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis mediante a republicação do edital, desde que justificado e observado o interesse desta Autarquia Pública.**
- 1.4. O credenciamento será realizado de forma exclusiva pelo método eletrônico realizada na Plataforma de Licitações Licitardigital [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, II, Decreto Federal nº 11.878/2024 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.
- 1.5. Os trabalhos serão conduzidos pela Sr.<sup>ª</sup> Isabella Ferreira Rocha, Agente de Contratação, juntamente da Comissão de Contratação, designados pela Portaria nº 002/2025, de 03 de fevereiro de 2025, anexado aos autos deste procedimento.
- 1.6. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, através do endereço eletrônico [www.cisvas.com.br](http://www.cisvas.com.br), na Plataforma de Licitações Licitardigital, através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e através do endereço eletrônico de e-mail [licitacaocisvas@gmail.com](mailto:licitacaocisvas@gmail.com), a partir da data de sua publicação.
- 1.7. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como: Errata, adendo, suspensão ou revogação, será publicado conforme prevê o Art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21, e, poderá ser consultada pelos pretensos licitantes no site do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, através do endereço eletrônico [www.cisvas.com.br](http://www.cisvas.com.br), na Plataforma de Licitações Licitardigital através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e através do endereço eletrônico de e-mail [licitacaocisvas@gmail.com](mailto:licitacaocisvas@gmail.com).
- 1.8. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

## 2. DA PUBLICAÇÃO



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí

2.1. O presente chamamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados para realização das inscrições ao credenciamento a partir da Publicação do Aviso do Chamamento Público, conforme prevê o Art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **3. DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES**

3.1. Constitui objeto do presente processo licitatório o: **“Chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de hospedagem, alimentação e apoio a pacientes oriundos dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS, com vistas à prestação de serviços de casa de apoio nas cidades de Governador Valadares/MG e Belo Horizonte/MG, destinada a acolher usuários do SUS em tratamento de saúde”**.

3.2. O CISVAS - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí, na qualidade de gerenciador, contratará os serviços e prestará aos Municípios Consorciados, que aportarão os recursos necessários por meio de repasses ao Consórcio, cabendo ao CISVAS toda a gestão administrativa, financeira e operacional do contrato.

3.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

3.4. O critério de seleção é o previsto no art. 79, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

3.5. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

### **4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

4.1. Este edital terá vigência pelo período de 12 (meses), contados da data de publicação do aviso de abertura, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual e sucessivo períodos.

4.1.1. Para a republicação deverá ser revistos as normas estabelecidas, considerando seu último ano de vigência, especialmente quanto aos preços praticados no mercado.

4.2. Enquanto estiver vigente o Edital, será permitido o credenciamento de novos interessados a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições ora exigidas.

### **5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

5.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma da Licitar Digital – Solicitações [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

5.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no endereço eletrônico [www.cisvas.com.br](http://www.cisvas.com.br), e, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí

## **6. DO VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

6.1. Os valores dos serviços objeto deste credenciamento estão estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I, que é parte integrante do presente Edital.

## **7. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada em conformidade com o especificado no Termo de Referência – Anexo I, que é parte integrante do presente Edital.

## **8. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

8.1. Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS.

8.1.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONSÓRCIO.

8.1.2. É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS.

8.2. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar o quantitativo disponível e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitardigital, através do [\(31\) 3191-0707 \(Tel + WhatsApp\)](tel:+553131910707) e e-mail: [contato@licitardigital.com.br](mailto:contato@licitardigital.com.br).

## **9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

9.1. Para fins de habilitação e credenciamento, visando a posterior contratação de que trata este processo, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Qualificação econômico-financeira;
- d) Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

### **9.2. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA (CONFORME ART. 66 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21)**

9.2.1. Registro comercial no caso de firma individual;



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí

9.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

9.2.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

9.2.4. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF e da Cédula de Identidade do representante legal da empresa e/ou documento equivalente: Carteira Nacional de Habilitação – CNH; Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; Passaporte; Carteira de Identidade Nacional – CIN.

9.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **9.3. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (CONFORME ART. 68 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21)**

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

9.3.2. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.3.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, relativa ao Estado da sede da licitante;

9.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);

9.3.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da licitante;

9.3.6. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

9.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

### **9.4. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (CONFORME ART. 69 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21)**

9.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

### **9.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL (CONFORME ART. 67 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21)**

9.5.1. Atestado de capacidade técnica de prestação de serviços há, pelo menos, 06 (seis) meses, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha fornecido satisfatoriamente serviços/produtos compatíveis com o objeto desta licitação, similares, com nome do atestador e assinatura, endereço e o telefone de contato, ou qualquer outro meio com o qual a Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, possa valer-se para manter contato;

9.5.2. Alvará de Funcionamento vigente;



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí

9.5.3. Alvará Sanitário válido, expedido pela Vigilância Sanitária do município de sede do estabelecimento, em nome da empresa requerente e referente ao endereço do estabelecimento no qual os serviços serão prestados, como comprovação de regularidade técnico-sanitária nos termos da legislação aplicável.

## 9.6. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTÁRES A HABILITAÇÃO

9.6.1. Para fins de complementação a habilitação e credenciamento, visando a posterior contratação de que trata este processo, os interessados deverão apresentar junto aos documentos tratados nos itens 9.2 a 9.5, as seguintes declarações:

9.6.1.1. Procuração (se for o caso), conforme Anexo III, que é parte integrante do presente Edital;

9.6.1.2. Solicitação de Credenciamento), conforme Anexo IV, que é parte integrante do presente Edital;

9.6.1.3. Declaração Unificada, conforme Anexo V, que é parte integrante do presente Edital.

9.7. Os profissionais poderão inscrever-se em mais de uma área, desde que preenchidos os requisitos na respectiva especialidade.

9.7.1. **É de inteira responsabilidade da empresa credenciada, manter atualizada a documentação exigida do edital de credenciamento, principalmente no que diz respeito às certidões negativas de débito, bem como informar e encaminhar para o CISVAS, através de comunicação formal, toda e qualquer alteração ocorrida na empresa.**

9.8. A empresa credenciada deverá obrigatoriamente encaminhar ao consórcio intermunicipal de saúde as documentações que possuírem prazo de validade. Tais documentações deverão ser entregues antes de expirar a data de validade.

9.9. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

## 9.10. VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

9.10.1. Os documentos serão analisados pela comissão de contratação, quanto a sua conformidade com o solicitado em edital.

9.10.2. Todos os documentos relacionados deverão estar dentro do prazo de validade, conforme o caso e os que não o indicarem, devem ter sido emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

9.10.3. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por cópia, em formato digitalizado e em PDF, de forma compreensível.

9.10.4. A Comissão de Contratação, poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como documentação suplementar.

9.10.5. Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no presente edital.

9.10.6. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz e cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

9.10.7. A comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.

9.10.8. A Comissão de contratação poderá ainda, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como solicitar documentos complementares.



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí

## **10. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E DO CRITÉRIO DE ESCOLHA**

10.1. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

10.2. A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pelo CISVAS.

10.3. Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a Cláusula Sétima do presente edital.

10.4. As quantidades de consultas a serem contratadas e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda nos municípios integrantes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS, não garantindo ao credenciado, quantitativo mínimo de serviços a serem realizadas

10.5. A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada conforme art. 79, II, lei 14.133/2021 - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

10.6. Trata-se de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por meio de credenciamento de interessados previamente qualificados, observadas as condições estabelecidas no edital de chamamento público. A execução dos serviços será descentralizada, sob demanda, e com livre escolha do prestador por parte do usuário final, não havendo adjudicação exclusiva, obrigação de divisão de lotes, nem garantia de atendimento mínimo ou exclusividade a qualquer um dos credenciados.

10.7. Os prestadores credenciados deverão manter, de forma contínua, todas as condições técnicas, operacionais, legais e administrativas exigidas, conforme disposto no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento, estando aptos a atender, sempre que demandados, aos usuários que os escolherem livremente, dentro dos parâmetros fixados pela Administração Pública.

10.8. A execução dos serviços ocorrerá conforme a necessidade dos municípios consorciados ao CISVAS, sendo formalizada mediante requisição individual de atendimento, devidamente vinculada à emissão da Nota de Empenho ou autorização formal emitida, conforme o caso.

10.9. O atendimento será realizado diretamente no estabelecimento credenciado escolhido livremente pelo beneficiário, observadas as condições previstas no edital de chamamento público, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

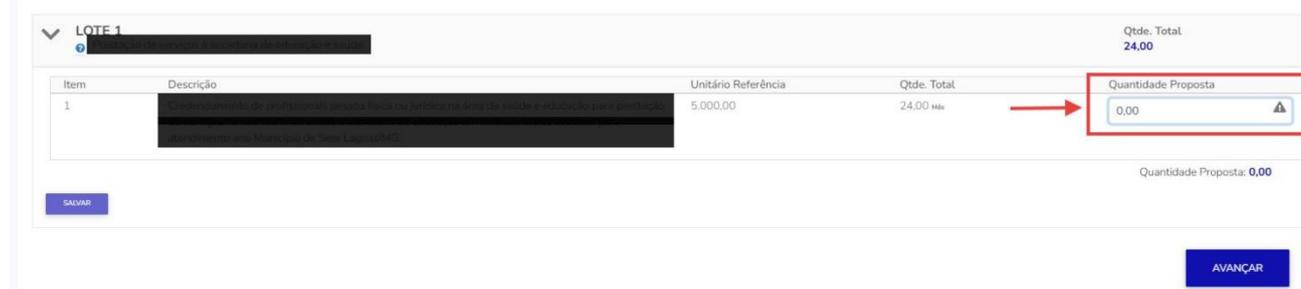
10.10. Compete ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS a fiscalização da execução contratual, o controle dos atendimentos realizados e a posterior liquidação da despesa, com base na efetiva prestação dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.11. O modelo adotado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS permite a coexistência de múltiplos prestadores credenciados para a execução do objeto, com contratações simultâneas e condições previamente padronizadas, conforme estabelecido em edital de chamamento público. Tal abordagem está em conformidade com o disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e visa assegurar a economicidade, a eficiência administrativa, a continuidade dos serviços públicos de saúde e, sobretudo, o respeito à dignidade dos pacientes atendidos pelos municípios consorciados.

10.12. Não se estabelece qualquer vínculo de exclusividade entre o CISVAS e os fornecedores individualmente credenciados, mantendo-se a liberdade de escolha pelo usuário e a igualdade de condições entre os prestadores habilitados, conforme critérios objetivos definidos no procedimento de credenciamento.

10.13. **Por se tratar, este procedimento, de um CREDENCIAMENTO ABERTO, e assim, sem a distribuição de quantitativo, deverá o fornecedor no campo de quantitativo deixar como zero, conforme exemplo**

abaixo:



Item	Descrição	Unitário Referência	Qtde. Total	Quantidade Proposta
1		5.000,00	24,00	0,00

10.14. No contrato a ser gerado contará apenas os valores dos serviços, sendo a distribuição dos serviços a ser realizada conforme demanda encaminhada pelos municípios consorciados.

## 11. DA ANÁLISE DE SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

11.1. A abertura da sessão pública deste Credenciamento Eletrônico, será conduzida pela Agente de Contratação, e ocorrerá dentro do período de credenciamento indicado no preâmbulo deste Edital, para a análise de solicitações de credenciamentos, sempre que houverem proponentes interessados e devidamente cadastrados na Plataforma da Licitar Digital.

11.2. A Agente de Contratação e Equipe de apoio, em dias úteis durante a vigência do presente Credenciamento, analisará todos os pedidos de CREDENCIAMENTO realizados exclusivamente via sistema, observados as exigências contidas neste Edital e seus anexos

11.3. Aberto o sistema para o Credenciamento via Plataforma Licitar Digital e de posse da Proposta e documentos de habilitação, certificando-se que estes estão de acordo com as exigências editalícias, será dado prosseguimento ao CREDENCIAMENTO. Havendo qualquer ponto conflitante e/ou divergente em qualquer momento a credenciante será comunicada.

11.4. Ocorrendo inabilitação de qualquer interessado, aguardar-se-á o prazo de recurso, SALVO se houver manifestações expressa de desistência de recorrer. Fato outro, não havendo manifestação e vontade, finalizar-se-á o procedimento com a proclamação da empresa como habilitada e credenciada ou inabilitada podendo para tanto solicitar nova análise com novo pedido de credenciamento.

11.5. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do interessado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Edital ou descredenciado no caso de deixar de cumprir com as obrigações estabelecidas neste Edital e seus anexos para credenciamento.

## 12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

12.4. A interposição de Recurso deverá ser realizada diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), nos termos da Lei nº. 14.133/21, o qual será recebido e processado em meio eletrônico.



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí

- 12.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 12.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **13. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

- 13.1. Após a análise documental, a comissão de contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.
- 13.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pela Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS.
- 13.3. A lista dos habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP, no endereço eletrônico [www.cisvas.com.br](http://www.cisvas.com.br) e no capô de avisos da Plataforma de Licitações Licitar Digital através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

### **14. DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**

- 14.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela Plataforma Licitar Digital, pelo endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), a partir do período indicado no preâmbulo deste Edital.
- 14.2. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, convocará o candidato selecionado, através da Plataforma Licitar Digital e/ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma.
- 14.3. O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e/ou e-mail, sendo que, o candidato devolverá o contrato assinado pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001.
- 14.4. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.
- 14.5. O prazo para análise da documentação de Habilitação será de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação de credenciamento da empresa.
- 14.6. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 05 (cinco) dias após a homologação do credenciamento e será publicado conforme prevê o Art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 14.7. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

### **15. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 15.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data da assinatura do instrumento contratual, vigorando até a data de conclusão do período de credenciamento fixado no edital e aviso de chamamento público.
  - 15.1.1. A vigência dos instrumentos contratuais celebrados poderá ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.
- 15.2. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II, que é parte integrante do presente Edital.



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí

## **16. DAS HIPÓTESES DE DESCREDECIMENTO**

16.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

16.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

16.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela comissão de contratação que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Presidente.

16.6. Se for conveniente para o consórcio, o Presidente poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

## **17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, na entrega da mercadoria/prestação do(s) produto(s)/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do(s) produto(s)/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

17.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

17.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí

#### 17.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

17.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

- a) Retardarem a execução do objeto;
- b) Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e; Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

#### 18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Estabelece-se que a apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.

18.2. A Agente de Contratação ou a Autoridade Superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste edital.

18.3. Documentos de que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados ou subentendidos como dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do certame, com exceção do atestado de capacidade técnica.

18.4. Fica assegurado ao Consórcio o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente credenciamento, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.

18.5. Este Credenciamento poderá ter a data de abertura pública transferida por conveniência do Consórcio, sem prejuízo dos prazos mínimos de apresentação de propostas, dispostos no art. 55, da Lei n°. 14.133/2021, assim como ser revogado por razões de interesse público (art. 71, inciso II, da Lei n. 14.133/2021), decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado.

18.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.7. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

18.8. Fica assegurado ao Consórcio o direito de:

- a) Promover, em qualquer fase do processo, diligência destinada a esclarecer ou a complementar sua instrução, fixando as licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta;
- b) Caso entenda necessário, examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como o preenchimento das exigências. habilitatória, poderá a Agente de contratação, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às participantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

18.9. As empresas participantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo.

18.10. Os interessados em credenciar-se junto ao CISVAS declaram ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal n° 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.

18.11. Nenhuma indenização será devida às participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

18.12. Este credenciamento poderá ser prorrogado e terá seus preços iniciais reajustados, mediante a aplicação do índice INPC, ou outro que venha a substituí-lo.

18.13. O presente Credenciamento poderá ser revogável a qualquer momento, o Credenciado ou Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

18.14. Integram o Presente Edital:

19. Anexo I – Termo de Referência;
20. Anexo II – Minuta do Contrato;
21. Anexo III – Modelo de Procuração;
22. Anexo IV – Modelo de Solicitação de Credenciamento;
23. Anexo V – Modelo de Declaração Unificada.

Santa Maria do Suaçuí/MG, 15 de maio de 2025.

---

Tobias Felício Leite  
Membro – Equipe de Apoio

---

Sabrina Mesquita Lima  
Presidente do CISVAS

*Publicado na data de ..... / ..... / ....., nos termos do Art. 54 da Lei 14.133/21.*

---

*Ass. Responsável pela Publicação*



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIAS

**REQUISITANTE:** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS

**RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:** Monaliza Aparecida Amaral Catarina - Secretária Executiva

### 1. INTRODUÇÃO

1.1. O Termo de Referência é o documento da fase interna do processo em que o demandante descreve com detalhes o objeto que pretende contratar, com elementos necessários e suficientes da justificativa para a sua contratação, à verificação da compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária, ao julgamento e classificação das propostas, à definição: do prazo de execução do contrato, da estratégia de suprimento, dos métodos de fornecimento ou de execução do serviço.

1.2. A finalidade do presente Termo de Referência é apresentar as etapas construtivas, bem como demonstrar elementos capazes de delimitar, de forma clara, concisa e objetiva, características dos serviços a serem contratados.

1.3. A Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, por meio deste Termo de Referência, tem por finalidade atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e aos dispositivos do art. 6º inciso XXV da Lei Federal nº. 14.133/21, bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o credenciamento de pessoa jurídica para as obras, nos termos do objeto supracitado.

1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o CISVAS, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. A contratação atenderá aos princípios da eficiência e da celeridade, atendendo ao interesse público envolvido. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências do processo licitatório e dos documentos contratuais

1.5. O presente termo de referência foi meticulosamente elaborado em estrita conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece as diretrizes e normas gerais para a contratação de bens e serviços pela administração pública. Em particular, observou-se o disposto no Art. 6º da referida legislação, que define o termo de referência como documento indispensável para a contratação de bens e serviços, contendo parâmetros e elementos descritivos essenciais.

### 2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Este Termo de Referência visa o **Chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de hospedagem, alimentação e apoio a pacientes oriundos dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS, com vistas à prestação de serviços de casa de apoio nas cidades de Governador Valadares/MG e Belo Horizonte/MG, destinada a acolher usuários do SUS em tratamento de saúde.**

2.2. As especificações e os quantitativos dos serviços constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo, conforme valores apresentados nas planilhas de cada item deste Termo de Referência. As quantidades são estimadas, de acordo com a demanda de cada item/serviço:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
01	<p>Prestação de serviços de hospedagem, acolhimento e apoio assistencial a pacientes dos municípios consorciados ao CISVAS, que se encontrem em tratamento de saúde na cidade de GOVERNADOR VALADARES/MG. Os serviços deverão ser prestados em casa de apoio devidamente regularizada, em ambiente limpo, arejado, com boas condições de higiene, conservação, segurança e acessibilidade, dotado de estrutura compatível com as necessidades do público-alvo, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Acomodações organizadas por alas separadas por gênero (masculino/feminino);</li> <li>• Abastecimento regular de água tratada, fornecimento de energia elétrica e acesso à conexão Wi-Fi gratuita;</li> <li>• Hospedagem por diária de 24 horas, contadas a partir do horário de entrada do usuário, independentemente do turno de chegada;</li> <li>• Fornecimento de, no mínimo, 4 (quatro) refeições diárias: café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, com atenção às necessidades nutricionais dos usuários;</li> <li>• Disponibilização de banheiros adequados, com garantia de, no mínimo, 2 (dois) banhos diários por pessoa, ou conforme a necessidade específica do paciente;</li> <li>• Transporte local, quando necessário, para fins de deslocamento entre a casa de apoio e as unidades de saúde, em casos previamente autorizados;</li> <li>• Apoio com orientação, acolhimento humanizado e direcionamento aos serviços de saúde, conforme a realidade de cada atendimento.</li> </ul>	16.000	Diária	R\$ 69,94
02	<p>Prestação de serviços de hospedagem, acolhimento e apoio assistencial a pacientes dos municípios consorciados ao CISVAS, que se encontrem em tratamento de saúde na cidade de BELO HORIZONTE/MG. Os serviços deverão ser prestados em casa de apoio devidamente regularizada, em ambiente limpo, arejado, com boas condições de higiene, conservação, segurança e acessibilidade, dotado de estrutura compatível com as necessidades do público-</p>	23.000	Diária	R\$ 70,33

	<p>alvo, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Acomodações organizadas por alas separadas por gênero (masculino/feminino);</li> <li>• Abastecimento regular de água tratada, fornecimento de energia elétrica e acesso à conexão Wi-Fi gratuita;</li> <li>• Hospedagem por diária de 24 horas, contadas a partir do horário de entrada do usuário, independentemente do turno de chegada;</li> <li>• Fornecimento de, no mínimo, 4 (quatro) refeições diárias: café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, com atenção às necessidades nutricionais dos usuários;</li> <li>• Disponibilização de banheiros adequados, com garantia de, no mínimo, 2 (dois) banhos diários por pessoa, ou conforme a necessidade específica do paciente;</li> <li>• Transporte local, quando necessário, para fins de deslocamento entre a casa de apoio e as unidades de saúde, em casos previamente autorizados;</li> <li>• Apoio com orientação, acolhimento humanizado e direcionamento aos serviços de saúde, conforme a realidade de cada atendimento.</li> </ul>			
--	---	--	--	--

2.3. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.

2.4. Trata-se de serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado;

2.5. Trata-se de serviços de caráter contínuo;

2.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação por credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de hospedagem, alimentação e apoio assistencial a pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) oriundos dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS tem por objetivo garantir o acolhimento digno, seguro e humanizado de pacientes e acompanhantes em tratamento de saúde nas cidades de Governador Valadares/MG e Belo Horizonte/MG, polos regionais que concentram grande parte da oferta de serviços médicos especializados não disponíveis nos municípios de origem.

3.2. A demanda é decorrente da necessidade constante de deslocamento de pacientes para atendimentos fora de seus domicílios, seja para consultas, exames, cirurgias, procedimentos ambulatoriais ou internações, o que impõe à Administração Pública o dever de assegurar condições adequadas de



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí

acolhimento e permanência temporária, especialmente nos casos de pacientes em situação de vulnerabilidade social e econômica.

3.3. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS é responsável por prestar apoio técnico-operacional aos municípios consorciados na organização de serviços de saúde pública, especialmente na garantia do acesso aos serviços assistenciais de média e alta complexidade, muitas vezes indisponíveis nas localidades de origem dos pacientes.

3.4. Considerando que as cidades de Governador Valadares/MG e Belo Horizonte/MG concentram os principais polos regionais de referência do SUS para os municípios consorciados, é frequente a necessidade de deslocamento de pacientes para realização de consultas, exames, tratamentos oncológicos, cirurgias, internações e outras terapias especializadas.

3.5. Diante disso, evidencia-se a necessidade contínua de prover suporte logístico e assistencial a esses pacientes e seus acompanhantes durante o período de permanência fora do domicílio, especialmente em casos de vulnerabilidade social, longos deslocamentos ou tratamentos prolongados.

3.6. A contratação de pessoas jurídicas por meio de credenciamento público, com prestação dos serviços de hospedagem, alimentação, acolhimento humanizado e apoio em casas de apoio localizadas em Governador Valadares/MG e Belo Horizonte/MG, visa garantir a permanência digna e segura dos usuários do SUS em tratamento, atendendo aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da universalidade do acesso à saúde e da continuidade do serviço público.

3.7. Segundo análise e conclusão apresentada no Estudo Técnico Preliminar, o modelo adotado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS para a presente demanda consiste no Credenciamento, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, II, e, Decreto Federal nº 11.878/2024.

3.8. Esta modalidade permite a coexistência de múltiplos prestadores credenciados para a execução do objeto, com contratações simultâneas e condições previamente padronizadas, conforme estabelecido em edital de chamamento público. Tal abordagem está em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, e visa assegurar a economicidade, a eficiência administrativa, a continuidade dos serviços públicos de saúde e, sobretudo, o respeito à dignidade dos pacientes atendidos pelos municípios consorciados.

3.9. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

3.10. A partir desta definição legal observa-se que o uso do credenciamento não se restringe à contratação de prestadores de serviços, pois é também seu objetivo a contratação de fornecedores de bens. Dessa forma, a nova legislação ampliou o alcance do uso do procedimento.

3.11. No que se refere ao critério de seleção será adotado o previsto no art. 79, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

3.12. Dessa forma, o CISVAS, poderá ampliar a base de prestadores elegíveis, aumentando as chances de encontrar empresas dispostas a fornecer os serviços demandados, mitigando riscos associados à dependência excessiva de um único prestador. Além disso, o credenciamento oferece a vantagem de permitir que os prestadores credenciados sejam acionados de acordo com a necessidade e demanda, evitando atrasos e prejuízos à população atendida e contribuindo para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos na área da saúde.



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí

3.13. Ante o exposto, considerando o objeto a ser contratado, o modelo de contratação pública baseada em credenciamento se apresenta como a solução mais vantajosa, conveniente e oportuna para os interesses da Administração.

#### **4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

4.1. A solução proposta consiste na contratação, por meio de chamamento público para credenciamento, de pessoas jurídicas que prestem serviços de hospedagem, alimentação e apoio assistencial a pacientes do SUS e seus acompanhantes, encaminhados pelos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS, durante o período em que estiverem em tratamento de saúde nas cidades de Governador Valadares/MG e Belo Horizonte/MG.

4.2. O modelo de credenciamento permitirá a habilitação de diversos prestadores simultaneamente, em regime não exclusivo e sob demanda, garantindo a livre escolha pelo beneficiário, maior capilaridade na oferta dos serviços e respeito à realidade de cada usuário.

4.3. A execução dos serviços ocorrerá mediante requisição individual autorizada pelo CISVAS, conforme demanda dos municípios consorciados, sendo o pagamento realizado com base nos serviços efetivamente prestados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e mediante controle, fiscalização e liquidação da despesa por parte da Administração.

4.4. A solução proposta para atender à demanda de hospedagem, alimentação e apoio assistencial aos pacientes oriundos dos municípios consorciados ao CISVAS, que realizam tratamento de saúde nas cidades de Governador Valadares/MG e Belo Horizonte/MG, consiste na realização de Chamamento Público para o credenciamento de pessoas jurídicas que prestem serviços de casa de apoio com estrutura adequada ao acolhimento humanizado de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.5. Os estabelecimentos a serem credenciados deverão atender a critérios objetivos de qualidade, segurança, higiene, acessibilidade e conforto, oferecendo hospedagem em ambientes limpos, organizados, com estrutura física adequada (incluindo alas separadas por gênero), bem como o fornecimento de refeições completas e balanceadas, compatíveis com as necessidades dos pacientes e, quando necessário, adaptadas a orientações médicas ou restrições alimentares específicas.

4.6. Além da hospedagem e alimentação, deverão ser ofertados serviços de apoio, orientação e, quando necessário, transporte local, visando garantir a permanência digna e o acesso eficiente às unidades de saúde.

4.7. A contratação dos serviços ocorrerá por meio de credenciamento público, com base na inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a coexistência de diversos prestadores habilitados simultaneamente, sem exclusividade, de forma descentralizada e sob demanda. Esse modelo assegura transparência, economicidade, maior eficiência na gestão dos recursos públicos e respeito à liberdade de escolha do beneficiário, além de garantir atendimento contínuo e qualificado aos usuários do CISVAS.

4.8. A adoção dessa solução se mostra a mais adequada à realidade do consórcio, pois atende aos princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público, descentralização e dignidade dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), viabilizando o acesso a tratamentos de saúde fora do domicílio com o devido suporte social e estrutural.

#### **5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí

5.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão atender aos seguintes requisitos mínimos legais, técnicos, estruturais e operacionais, conforme definido neste instrumento.

**5.2. Requisitos legais e administrativos**

5.2.1. Ser pessoa jurídica legalmente constituída, com CNPJ ativo e atividade compatível com o objeto da contratação;

5.2.2. Apresentar documentação fiscal, jurídica e trabalhista exigida na fase de credenciamento;

5.2.3. Estar regularmente registrada nos órgãos competentes, inclusive com alvarás sanitários e licenças de funcionamento atualizadas, emitidos pela autoridade municipal/local;

5.2.4. Comprovar capacidade técnica por meio de atestados de experiência ou declarações de capacidade operacional.

**5.3. Requisitos de localização, estruturais e funcionais mínimos**

5.3.1. O estabelecimento deverá estar localizado dentro do perímetro urbano das cidades de Governador Valadares/MG e Belo Horizonte/MG;

5.3.2. O estabelecimento deverá estar situado em região de fácil acesso, preferencialmente nas proximidades de hospitais, clínicas públicas ou conveniadas ao SUS;

5.3.3. O estabelecimento deverá estar situado em local seguro, bem sinalizado e em condições adequadas de circulação pública, sem oferecer riscos à integridade física dos pacientes, acompanhantes ou servidores;

5.3.4. A localização deverá permitir o deslocamento rápido e prático até as unidades de saúde de destino, devendo, quando necessário, ser ofertado apoio com transporte local pela casa de apoio, conforme especificado no edital e autorizado previamente pelo CISVAS.

5.3.5. O estabelecimento deverá estar devidamente equipado com instalações físicas adequadas, em boas condições de higiene, conservação e segurança;

5.3.6. O estabelecimento deverá dispor de quartos ou dormitórios com camas, colchões em bom estado, ventiladores ou ar condicionados, ventilação adequada e roupas de cama limpas;

5.3.7. O estabelecimento deverá dispor de áreas sanitárias com chuveiros e vasos sanitários em número suficiente, com acesso garantido a pelo menos 02 banhos diários por pessoa;

5.3.8. O estabelecimento deverá dispor de alas ou dormitórios separados por gênero (feminino/masculino);

5.3.9. O estabelecimento deverá disponibilizar ao usuário acesso à água tratada, energia elétrica, e conexão à internet (Wi-Fi) disponível;

5.3.10. O estabelecimento deverá dispor de ambientes acessíveis a pessoas com mobilidade reduzida, nos termos das normas da ABNT e da legislação vigente;

5.3.11. O estabelecimento deverá dispor de estrutura física com acessibilidade para portadores de necessidades especiais, idosos, gestantes e para transplantados e pós-operados, com a disponibilidade de fornecimento, quando necessário, de cadeiras de rodas, de banho e berço;

5.3.12. O estabelecimento deverá dispor de profissionais capacitados para atendimento e auxílio na locomoção dos pacientes dentro da unidade e até a entrada no veículo que efetuará seu transporte;

5.3.13. O estabelecimento deverá dispor de sanitários separados por sexo, em quantidade suficiente para atendimento ao número mínimo de leitos, devidamente adaptados;

5.3.14. O estabelecimento deverá dispor de camas padronizadas e com qualidade que garanta conforto e o bem estar dos pacientes, bem como os travesseiros e colchões (deverão apresentar revestimento de

material impermeável, para garantir a higiene devida). Apenas será permitida a utilização de camas sobrepostos (beliches) no caso de acompanhantes com idade e peso compatível com a utilização;

5.3.15. O estabelecimento deverá dispor de dormitórios e banheiros (para repouso e banho) disponíveis, inclusive no período diurno, quando necessário;

5.3.16. No caso de pacientes devidamente identificados como transplantados, pós-cirúrgicos ou em fase terminal, o estabelecimento deverá dispor de leito individual em área isolada;

5.3.17. O estabelecimento deverá realizar toda a troca de a roupa de cama e banho utilizada, no mínimo uma vez ao dia, sendo que todo o material deve ser devidamente esterilizado;

5.3.18. O estabelecimento deverá observar as normas referentes a segurança quanto a incêndios e deverá dispor de extintores posicionados em locais estratégicos e carregados de material compatível ao combate das diversas classes de incêndio, de acordo com o ambiente;

5.3.19. O estabelecimento deverá disponibilizar sala de estar ampla e arejada com TV com acesso irrestrito para os hóspedes, refeitório amplo com todo o mobiliário necessário e boas condições de uso, sala para apoio assistencial (no caso de atendimento por parte de profissional do Município que esteja auxiliando no encaminhamento destes pacientes);

5.3.20. O estabelecimento deverá dispor de profissionais capacitados para atendimento humanizado aos hóspedes 24 (vinte e quatro) horas por dia, devendo realizar, inclusive o controle de embarque e desembarque dos pacientes e/ou acompanhantes, oferecendo cadeira de rodas, se for o caso;

5.3.21. O estabelecimento deverá ofertar acolhida digna aos pacientes, orientando-os sobre os serviços oferecidos; efetivar cadastro individualizado dos pacientes e acompanhantes, mantendo controle atualizado dos dados;

5.3.22. O estabelecimento deverá se resguardar de que todos os locais que ofereçam algum risco aos hóspedes estejam devidamente sinalizados, inclusive escadas, se for o caso, devendo conter piso ou faixas antiderrapante;

5.3.23. O estabelecimento deverá disponibilizar vaga de estacionamento para veículos encaminhados pelo CISVAS e/ou pelos municípios consorciados.

#### 5.4. **Requisitos de conformidade sanitária e regulatória**

5.4.1. Cumprimento integral das normas da Vigilância Sanitária, das boas práticas de alimentação e hospedagem, além da observância das exigências da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança do trabalho;

5.4.2. Apresentação de certidões atualizadas e comprovação da conformidade com as exigências legais municipais, estaduais e federais.

## 6. **DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. A prestação dos serviços será realizada de forma contínua e sob demanda, mediante solicitação expressa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS, conforme a necessidade de acolhimento dos usuários do SUS em tratamento de saúde nos municípios de Governador Valadares/MG e Belo Horizonte/MG. O atendimento será prestado exclusivamente a pacientes e acompanhantes regularmente encaminhados pelo CISVAS, oriundos dos municípios consorciados.

6.2. A hospedagem oferecida pelas casas de apoio credenciadas ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS tem como finalidade garantir acolhimento digno, seguro e confortável aos usuários

do Sistema Único de Saúde (SUS) em tratamento de saúde fora de seu domicílio, bem como a seus acompanhantes, quando necessário.

6.2.1. A prestação desse serviço deve observar padrões mínimos de qualidade, conforto e higiene, de modo a assegurar o bem-estar dos usuários durante sua permanência na unidade de apoio. A estrutura física deve contemplar quartos coletivos ou individuais, conforme a disponibilidade e o perfil dos pacientes, respeitando critérios de privacidade, acessibilidade e segurança.

6.2.2. Cada quarto deverá estar equipado com leitos em boas condições de uso, com colchões limpos, firmes e sem danos, travesseiros e roupa de cama higienizada e trocada regularmente, ou sempre que necessário. A climatização, iluminação e ventilação devem estar em conformidade com as normas de saúde e habitabilidade, oferecendo um ambiente saudável e acolhedor, especialmente considerando o perfil sensível dos usuários, que muitas vezes estão em tratamento oncológico, hemodiálise, reabilitação ou outras condições clínicas que exigem cuidados específicos.

6.2.3. O espaço físico deve dispor de banheiros adequados à quantidade de usuários, com limpeza frequente, disponibilidade de materiais de higiene (sabão, papel higiênico, toalhas de mão) e acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. A presença de áreas de convivência, como salas de estar, refeitórios e espaços comuns, contribui para a socialização, alívio emocional e melhoria da experiência dos pacientes durante o tratamento.

6.2.4. Além disso, é indispensável que o ambiente proporcione condições de segurança física e emocional, com controle de acesso, vigilância adequada e profissionais capacitados para lidar com o público-alvo, respeitando sua dignidade e privacidade. A casa de apoio deve manter uma rotina organizada, com horários definidos para refeições, repouso e atendimentos, promovendo uma estadia que favoreça a continuidade do tratamento de saúde de forma tranquila e respeitosa.

6.2.5. Por fim, todas as instalações devem atender às exigências da vigilância sanitária e aos critérios legais definidos pelas normativas da saúde pública, garantindo que a hospedagem seja não apenas um espaço de estadia temporária, mas também uma extensão do cuidado em saúde, oferecendo acolhimento humanizado, seguro e de qualidade.

6.3. As acomodações oferecidas pelas casas de apoio credenciadas ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS devem atender a padrões mínimos de qualidade, segurança, conforto e dignidade, considerando o perfil dos usuários – pacientes do SUS em tratamento de saúde fora de seus municípios de origem e, quando necessário, seus acompanhantes.

6.3.1. O ambiente de acolhimento deve ser planejado e estruturado para oferecer um espaço funcional, acessível e humanizado, capaz de promover o bem-estar físico e emocional dos usuários durante a estadia.

6.3.2. As casas de apoio deverão disponibilizar quartos individuais ou coletivos, organizadas por alas separadas por gênero (masculino/feminino), conforme sua capacidade física, respeitando critérios de privacidade, organização e higiene. Cada quarto deve conter:

- a) Leitos em bom estado de conservação, com colchões firmes e limpos;
- b) Roupa de cama higienizada, com trocas regulares ou sempre que necessário;
- c) Iluminação e ventilação adequadas, seja natural ou artificial;
- d) Mobiliário básico, como armários ou prateleiras para pertences pessoais;
- e) Acesso facilitado para pacientes com mobilidade reduzida.

6.3.3. Os banheiros devem ser suficientes para atender à demanda da casa, com separação por gênero sempre que possível, e pelo menos um deles adaptado para pessoas com deficiência ou mobilidade comprometida. Devem estar sempre limpos, com:

- a) Sanitários e chuveiros funcionais;

- b) Suprimentos básicos (papel higiênico, sabão, toalhas de mão);
  - c) Equipamentos de segurança, como barras de apoio e piso antiderrapante.
- 6.3.4. As acomodações devem incluir áreas de convivência bem estruturadas, como:
- a) Salas de estar com cadeiras ou sofás, televisão e ambiente arejado;
  - b) Refeitório organizado para as refeições diárias;
  - c) Ambientes tranquilos e silenciosos para descanso, leitura ou atividades leves;
  - d) Áreas externas, quando possível, com jardins ou espaços abertos para circulação.
- 6.3.5. Todas as instalações devem seguir os critérios de acessibilidade definidos pela legislação brasileira, incluindo rampas de acesso, corredores amplos e banheiros adaptados. Também devem contar com:
- a) Saídas de emergência sinalizadas;
  - b) Sistema básico de combate a incêndio;
  - c) Iluminação de segurança;
  - d) Controle de acesso à unidade, visando à proteção dos usuários.
- 6.3.6. A higiene das acomodações deve ser mantida de forma contínua, com equipes responsáveis pela limpeza diária dos quartos, banheiros e áreas comuns, garantindo um ambiente saudável, livre de riscos biológicos e estruturais. A manutenção predial e dos equipamentos também deve ser preventiva e corretiva, de modo a preservar o bom funcionamento dos espaços.
- 6.4. A alimentação fornecida pelas casas de apoio credenciadas ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS constitui um dos pilares essenciais do acolhimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo parte fundamental no apoio ao tratamento e à recuperação da saúde dos pacientes.
- 6.4.1. O serviço deverá garantir o fornecimento diário de quatro refeições completas: café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar. Cada uma dessas refeições deve ser elaborada com critérios técnicos de equilíbrio nutricional, variedade e qualidade, proporcionando aos usuários os nutrientes necessários para manutenção da saúde durante o período de estadia, especialmente considerando que muitos deles encontram-se em situação de fragilidade clínica, em tratamento contínuo ou pós-operatório.
- 6.4.2. Os cardápios devem ser balanceados, compostos por alimentos frescos, preferencialmente preparados no próprio local ou em cozinhas terceirizadas que atendam às normas da vigilância sanitária. A composição alimentar deve contemplar grupos essenciais de alimentos: proteínas, carboidratos, vegetais, frutas, fibras e líquidos, promovendo uma dieta adequada ao perfil geral dos usuários.
- 6.4.3. É imprescindível o respeito às necessidades nutricionais específicas de cada paciente. Isso inclui a oferta de refeições diferenciadas para diabéticos, hipertensos, pessoas com intolerância à lactose, alergias alimentares, restrições por motivos religiosos ou outras condições clínicas, sempre que previamente informadas pela equipe de saúde responsável pelo encaminhamento. Para isso, a casa de apoio deve estar apta a adaptar o cardápio quando necessário, com acompanhamento de profissional capacitado, preferencialmente nutricionista.
- 6.4.4. A segurança alimentar também deve ser assegurada em todas as etapas, desde o armazenamento e preparo até a distribuição das refeições. Os ambientes utilizados para preparo e consumo devem estar limpos, organizados e adequados às normas sanitárias, com equipamentos e utensílios próprios para o serviço de alimentação coletiva.
- 6.4.5. Além disso, é importante que o momento das refeições seja tratado como parte do cuidado humanizado, promovendo não apenas a nutrição adequada, mas também o acolhimento emocional, considerando o contexto de vulnerabilidade em que muitos usuários se encontram. Refeições bem preparadas, servidas com atenção, empatia e regularidade, contribuem significativamente para a sensação de dignidade, conforto e apoio durante o tratamento.



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí

6.4.6. Portanto, a alimentação oferecida pelas casas de apoio deve ser vista como uma extensão do cuidado em saúde, e sua execução exige planejamento, responsabilidade, atenção às necessidades individuais e compromisso com a qualidade do atendimento.

6.5. O componente de apoio e acolhimento nas casas de apoio credenciadas ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS é tão essencial quanto os serviços de hospedagem e alimentação. Trata-se de uma dimensão humana e relacional do cuidado, que visa oferecer aos usuários do SUS um ambiente seguro, respeitoso, solidário e emocionalmente estável durante o período em que estão fora de seus domicílios para tratamento de saúde.

6.5.1. Muitos dos pacientes acolhidos estão em situação de vulnerabilidade física, emocional, social e financeira, enfrentando doenças graves, tratamentos longos e dolorosos, ou deslocamentos frequentes para centros urbanos distantes. Nesse contexto, a casa de apoio não deve ser apenas um local de passagem, mas sim um espaço de escuta, empatia e suporte integral.

6.5.2. Para isso, é indispensável que a casa de apoio conte com equipe capacitada e sensível às necessidades do público atendido, composta por profissionais com formação e/ou experiência em áreas como assistência social, enfermagem, psicologia ou atendimento humanizado. Essa equipe será responsável por:

- a) Receber e acolher os usuários no momento da chegada, garantindo um processo de ambientação tranquilo e respeitoso;
- b) Oferecer orientações básicas sobre a rotina da casa, regras de convivência, horários de refeições, deslocamentos para unidades de saúde e demais informações relevantes para a permanência;
- c) Identificar demandas específicas dos pacientes e acompanhantes, oferecendo suporte emocional, escuta ativa e, sempre que necessário, realizando encaminhamentos para a rede de saúde, assistência social ou psicossocial;
- d) Monitorar o bem-estar geral dos usuários durante a estadia, intervindo de forma ética e cuidadosa diante de conflitos, dificuldades de convivência ou situações de crise.

6.5.3. Além do suporte direto, a equipe deve promover um ambiente de convivência harmoniosa, acolhedora e inclusiva, que respeite as diversidades culturais, religiosas e pessoais dos usuários. Pequenos gestos de cuidado — como atenção no atendimento, empatia na escuta, respeito à privacidade e valorização do ser humano — fazem uma diferença significativa na experiência do paciente.

6.5.4. A dimensão do acolhimento também exige que a casa de apoio adote procedimentos éticos, garanta a privacidade dos usuários, e atue com compromisso com os princípios do Sistema Único de Saúde: universalidade, equidade e integralidade do cuidado.

6.5.5. Portanto, o apoio e acolhimento não são meros complementos operacionais do serviço, mas elementos estruturantes de um atendimento humanizado e qualificado, capaz de transformar o espaço da casa de apoio em um verdadeiro prolongamento do cuidado em saúde.

6.6. O serviço de transporte local representa um elemento complementar e estratégico na prestação de serviços pelas casas de apoio credenciadas ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS. Trata-se de uma ação de suporte logístico destinada a garantir o deslocamento seguro, pontual e digno dos usuários do SUS entre a casa de apoio e as unidades de saúde onde realizam seus tratamentos, exames, consultas ou internações, quando previamente autorizado pelo CISVAS.

6.6.1. Muitos dos pacientes acolhidos encontram-se em condições clínicas debilitadas ou possuem mobilidade reduzida, o que dificulta seu deslocamento em transporte público convencional. Nesses casos, o fornecimento de transporte local, ainda que eventual, contribui diretamente para a efetividade do acesso ao tratamento de saúde, além de reduzir o desgaste físico e emocional dos usuários.



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí

6.6.2. Esse serviço deve ser prestado sob demanda específica, mediante autorização expressa do CISVAS, respeitando critérios de necessidade, prioridade clínica e disponibilidade operacional. A casa de apoio deverá manter organização e prontidão logística para atender a esses casos, seja com veículo próprio, conveniado ou por meio de parceria com serviços locais, desde que o meio de transporte atenda às normas de segurança e conforto.

6.6.3. O transporte local, quando realizado, deve garantir:

- a) Pontualidade nos deslocamentos, respeitando os horários agendados nas unidades de saúde;
- b) Segurança e conforto dos passageiros, com veículos em boas condições de uso, higienizados e, sempre que necessário, adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- c) Acompanhamento responsável, principalmente em casos de pacientes idosos, crianças ou pessoas em tratamento debilitante, quando o deslocamento sem apoio possa representar risco.

6.6.4. Além disso, deve haver controle e registro dos deslocamentos realizados, incluindo nome do paciente, data, local de atendimento, horário e justificativa da solicitação, para fins de prestação de contas e auditoria.

6.6.5. Assim, o transporte local configura-se como um apoio logístico estratégico e sensível, que, quando necessário e bem executado, amplia o acesso aos serviços de saúde, reduz barreiras e assegura maior conforto e segurança aos usuários durante sua permanência fora do domicílio.

6.7. Deverá ser disponibilizada, sem a cobrança de diária, vaga em dormitórios para motorista(s) e agente(s) de viagem a serviço do CISVAS e/ou dos municípios consorciados, incluso roupas de cama e banho e o fornecer 04 (quatro) refeições diárias (Café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) de boa qualidade, servindo-as em recipientes apropriados e esterilizados.

6.8. A Credenciada/Contratada deverá garantir a segurança das informações em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.

6.9. Os serviços prestados serão recusados nos seguintes casos:

- a) Quando executados com especificações técnicas diferentes das contidas neste termo de referência;
- b) Quando apresentarem eventuais vícios, incorreções de execução durante a vigência do contrato;
- c) Quando executados sem a devida observância dos procedimentos de regulação do acesso dos usuários aos serviços ofertados pela credenciada.

6.10. Se os serviços contratados não forem realizados no prazo estipulado, o executante estará sujeito às sanções previstas no contrato.

6.11. O recebimento dos serviços realizados, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do executante pela qualidade, forma e técnica de execução, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante todo o prazo de vigência do contrato.

6.12. Para o(s) serviço(s) realizado(s) e não aceito(s) após verificação realizada por servidor designado (Fiscal do contrato), a Credenciada/Contratada se obriga a refazer às suas expensas, os serviços contratados, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.

## **7. DA VISTORIA TÉCNICA**

7.1. Concluído o processo relativo ao Chamamento Público com as instituições habilitadas, estas poderão ser, a qualquer tempo, objeto de visita técnica de vistoria por representantes do CISVAS, formalmente indicados, para verificação das condições de oferta, além da comprovação da veracidade das informações prestadas.

7.2. A vistoria técnica não será pressuposta para habilitação, entretanto a divergência entre as informações prestadas pela instituição proponente e o relatório da vistoria técnica poderá acarretar a suspensão dos procedimentos relativos ao estabelecimento de contrato com o CISVAS, sem prejuízo da imposição das penalidades previstas no instrumento.

## **8. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

8.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data da assinatura do instrumento contratual, vigorando até a data de conclusão do período de credenciamento fixado no edital e aviso de chamamento público.

8.1.1. A vigência dos instrumentos contratuais celebrados poderá ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.

8.2. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II, que é parte integrante do presente Edital.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

9.1. Sem prejuízo das demais disposições legais, regulamentares e contratuais, constituem obrigações da empresa CONTRATADA:

9.1.1. Executar os serviços contratados com estrita observância às condições, prazos, metas e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e nos demais documentos que compõem o processo de contratação;

9.1.2. Disponibilizar instalações físicas adequadas, limpas, seguras e acessíveis, conforme as normas da vigilância sanitária, da legislação vigente e dos critérios estabelecidos pelo CISVAS;

9.1.3. Fornecer alimentação diária aos usuários, garantindo cardápios balanceados e adequados às necessidades nutricionais e restrições alimentares específicas, quando informadas;

9.1.4. Manter equipe capacitada e disponível para o acolhimento, acompanhamento e suporte aos usuários durante toda a permanência;

9.1.5. Controlar e registrar, de forma organizada, a entrada, saída e permanência dos usuários encaminhados, mantendo relatórios atualizados para fins de prestação de contas;

9.1.6. Disponibilizar transporte local, quando autorizado pelo CISVAS, garantindo segurança, pontualidade e conforto aos usuários que necessitem se deslocar entre a casa de apoio e as unidades de saúde;

9.1.7. Zelar pela convivência harmoniosa e respeitosa entre os usuários, adotando medidas de mediação e suporte emocional quando necessário;

9.1.8. Apresentar mensalmente ao CISVAS os relatórios detalhados de atendimento, com as comprovações exigidas (listas de presença, fichas de encaminhamento, registros de transporte, entre outros);

9.1.9. Comunicar imediatamente ao CISVAS qualquer intercorrência grave, ausência de paciente, problema estrutural ou situação que comprometa a qualidade do serviço;

9.1.10. Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

9.1.11. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, exceto, quando previamente autorizado pelo CISVAS;

9.1.12. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí

- 9.1.13. Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- 9.1.14. Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do Contratante;
- 9.1.15. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- 9.1.16. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CISVAS, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- 9.1.17. Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, documentos e dados obtidos em razão da execução dos serviços, não os divulgando ou utilizando para fins alheios ao objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal;
- 9.1.18. Garantir a confidencialidade e segurança das informações institucionais tratadas, observando a legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);
- 9.1.19. Colaborar com os trabalhos de fiscalização realizados por representantes do CISVAS, pela comissão de acompanhamento ou por órgãos de controle, sempre que solicitado;
- 9.1.20. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados ao CISVAS ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços contratados;
- 9.1.21. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte, alimentação, hospedagem, seguros, equipamentos, e quaisquer outras que incidam sobre sua atividade;
- 9.1.22. Prestar, sempre que solicitado, esclarecimentos técnicos e relatórios adicionais sobre o andamento e os resultados dos serviços, incluindo eventuais reuniões de alinhamento ou auditoria;
- 9.1.23. Cumprir integralmente as normas previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como demais legislações pertinentes à matéria, incluindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- 9.1.24. Garantir a qualidade, a efetividade e a aplicabilidade prática das soluções propostas, adequando-as à realidade institucional do CISVAS e promovendo transferência de conhecimento às equipes internas.
- 9.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS, sem prejuízo de outras previstas em lei ou regulamento:
- 9.2.1. Prestar as informações e fornecer os documentos necessários para o desenvolvimento dos serviços contratados, garantindo o acesso da CONTRATADA às unidades, setores e sistemas, conforme necessário à execução do objeto;
- 9.2.2. Designar um servidor ou comissão técnica responsável pelo acompanhamento, fiscalização e validação dos serviços prestados, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 9.2.3. Acompanhar o cumprimento das metas e prazos estabelecidos, promovendo reuniões de alinhamento sempre que necessário e mantendo comunicação ativa com a empresa contratada;
- 9.2.4. Avaliar, no prazo acordado, os produtos, relatórios e demais entregas realizadas pela CONTRATADA, apontando eventuais correções ou ajustes, quando necessários;
- 9.2.5. Aprovar as etapas concluídas e atestar os serviços efetivamente executados, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado, a proposta técnica e o cronograma pactuado;
- 9.2.6. Efetuar os pagamentos devidos, conforme valores, prazos e condições estabelecidos no contrato, mediante apresentação das notas fiscais/faturas acompanhadas do atesto da fiscalização;

- 9.2.7. Zelar pela confidencialidade de informações estratégicas eventualmente compartilhadas pela CONTRATADA no âmbito do projeto, conforme reciprocidade e cláusulas específicas do contrato;
- 9.2.8. Proporcionar condições adequadas para o bom desempenho dos serviços, evitando atrasos, omissões ou interferências indevidas que possam prejudicar a execução do objeto;
- 9.2.9. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, inclusive descumprimentos contratuais;
- 9.2.10. Cumprir com as demais disposições legais e contratuais pertinentes ao papel de contratante, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação complementar.

## **10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3. As comunicações entre o Consórcio e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 10.6. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Consórcio ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico do Consórcio.
- 10.9. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pelo CISVAS, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, devidamente formalizado por meio de portaria ou despacho administrativo.
- 11.2. Caberá ao fiscal do contrato:



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí

- a) Acompanhar e verificar a execução dos serviços prestados pelas entidades credenciadas, especialmente quanto à qualidade da hospedagem, alimentação, apoio aos usuários e transporte local, quando autorizado;
- b) Realizar visitas técnicas periódicas e, se necessário, inopinadas, nas dependências das casas de apoio, para avaliar as condições estruturais, higiênico-sanitárias e operacionais do local;
- c) Analisar os relatórios mensais de atendimento encaminhados pelas entidades credenciadas, verificando a conformidade com os usuários encaminhados oficialmente pelo consórcio;
- d) Emitir relatórios técnicos e pareceres, atestando o cumprimento das obrigações pactuadas e autorizando, quando for o caso, os pagamentos devidos;
- e) Registrar irregularidades, falhas ou descumprimentos contratuais, notificando formalmente a entidade credenciada para que apresente justificativas ou promova correções no prazo estipulado;
- f) Sugerir à administração do CISVAS a suspensão, descredenciamento ou aplicação de sanções, nos casos de reincidência, descumprimento injustificado ou prestação inadequada dos serviços.

11.3. A entidade credenciada deverá:

- a) Facilitar o acesso da equipe de fiscalização às suas instalações e documentos relativos à execução do objeto, sempre que solicitado;
- b) Apresentar informações e esclarecimentos de forma tempestiva, mantendo transparência e cooperação com a equipe designada pelo CISVAS;
- c) Manter registros organizados de entrada e saída dos usuários, fichas de atendimento, relatórios de transporte (quando houver) e documentos que comprovem a execução dos serviços contratados.

11.4. A fiscalização realizada pelo CISVAS não exime a entidade credenciada de sua responsabilidade objetiva pela perfeita execução do objeto contratado, tampouco transfere ao ente consorciado qualquer obrigação quanto ao gerenciamento operacional da casa de apoio.

11.5. A fiscalização será exercida de forma contínua, técnica e imparcial, com base nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, assegurando o cumprimento integral do presente edital e o atendimento humanizado e digno aos usuários do SUS.

## **12. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

12.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em parcelas, de acordo com o cumprimento das etapas previstas no cronograma de execução e a devida apresentação e aprovação dos produtos técnicos previstos no Termo de Referência.

12.2. Cada parcela estará vinculada à entrega, avaliação e aprovação dos produtos ou relatórios técnicos, conforme especificado no plano de trabalho e cronograma pactuado, devendo estar acompanhada de:

- a) Nota fiscal/fatura correspondente;
- b) Atesto do responsável pela fiscalização do contrato;
- c) Relatório técnico ou produto correspondente à etapa executada.

12.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da documentação fiscal correta e completa, e após a emissão do atesto pela equipe técnica do CONTRATANTE.



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí

12.4. Em caso de pendências, inconformidades ou necessidade de correções nos produtos entregues, o prazo para pagamento será suspenso até a devida regularização por parte da CONTRATADA.

12.5. O pagamento será realizado mediante depósito bancário na conta indicada pela CONTRATADA, devidamente registrada em seu CNPJ.

12.6. Estão inclusos no valor contratual todos os custos, encargos, impostos, tributos e despesas operacionais da CONTRATADA, inclusive deslocamentos, alimentação, hospedagem e pessoal técnico, não sendo devido qualquer valor adicional ao estipulado no contrato.

12.7. Em caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, e desde que não motivado por pendências da CONTRATADA, incidirão os encargos legais previstos na legislação vigente, mediante solicitação formal da CONTRATADA e aceite do controle interno.

12.8. Os pagamentos somente serão realizados se atendidas todas as condições estabelecidas no contrato, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, a ser comprovada no momento da emissão de cada nota fiscal.

12.9. O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: [cisvas.nf@gmail.com](mailto:cisvas.nf@gmail.com).

### **13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

13.1. A seleção dos fornecedores se dará por meio de Chamamento Público para Credenciamento, conforme previsto na legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normativas aplicáveis à administração pública consorciada.

13.2. O credenciamento é uma forma de contratação por inexigibilidade de licitação, destinada à seleção de prestadores de serviços que atendam aos requisitos técnicos e documentais estabelecidos neste edital, permitindo que todas as pessoas jurídicas interessadas, que preencham os critérios exigidos, possam ser credenciadas de forma contínua durante o período de vigência do chamamento.

13.3. O presente credenciamento não estabelece exclusividade, podendo haver múltiplos fornecedores habilitados para prestar os serviços de hospedagem, alimentação, apoio e, quando autorizado, transporte local, nas cidades de Governador Valadares/MG e Belo Horizonte/MG.

### **14. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

14.1. A presente estimativa de preços tem por objetivo estabelecer os valores referenciais de mercado para a contratação dos serviços de hospedagem, alimentação, apoio e, quando necessário, transporte local, prestados por pessoas jurídicas credenciadas como casas de apoio aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) encaminhados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS.

14.2. Os preços referenciais foram obtidos mediante consulta pública ao PNCP, por meio do levantamento de contratações similares realizadas por outros entes federativos (municípios, estados, consórcios públicos de saúde, autarquias) nos últimos 12 meses, com escopo equivalente, especialmente nos estados de Minas Gerais e demais regiões com similaridade socioeconômica.

14.3. Os seguintes valores máximos de referência por diária serão utilizados para efeito de credenciamento e pagamento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
------	-----------	----------	----------------

01	Prestação de serviços de hospedagem, acolhimento e apoio assistencial a pacientes dos municípios consorciados ao CISVAS, que se encontrem em tratamento de saúde na cidade de GOVERNADOR VALADARES/MG.	Diária	R\$ 69,94
02	Prestação de serviços de hospedagem, acolhimento e apoio assistencial a pacientes dos municípios consorciados ao CISVAS, que se encontrem em tratamento de saúde na cidade de BELO HORIZONTE/MG.	Diária	R\$ 70,33

## 15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas para contratação deste objeto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Processo Administrativo, informadas pelo setor responsável, no ato de geração do respectivo contrato administrativo, mediante prévia consulta, de acordo com os valores ofertados e a demandas específicas.

## 16. SIGILO DO CONTRATO

16.1. A CONTRATADA deverá se comprometer a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou inadequada utilização.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem onera o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE, em que esta não tenha dado causa.

17.2. Os valores e quantitativos expressos neste Termo de Referência constituem mera estimativa de gasto e utilização, podendo ocorrer, ao final do contrato, consumo inferior ao previsto.

17.3. As disposições contidas neste Termo de Referência, para todos os efeitos legais e de direito, constituem obrigações contratuais.

---

Monaliza Aparecida Amaral Catarina  
Secretária Executiva - CISVAS

## ANEXO II - MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO N°

Pelo Presente instrumento, a ....., com sede na ....., na cidade de ....., CEP ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado pelo(a) seu/sua ....., senhor(a) ....., portador(a) do CPF nº ....., doravante denominada CREDENCIANTE/CONTRATANTE, e, a empresa ....., com sede na ....., na cidade de ....., CEP ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada pelo(a) seu/sua ....., senhor(a) ....., portador(a) do CPF nº ....., doravante denominada CREDENCIADA/CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Credenciamento nº. ....../2025, Inexigibilidade de Licitação nº. ....../2025, Processo Licitatório nº. ....../2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto ....., conforme quantidade e condições descritas abaixo.

§1º. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Credenciamento nº. ....../2025, Inexigibilidade de Licitação nº. ....../2025, Processo Licitatório nº. ....../2025, bem como a proposta da Contratada, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

#### 2. DOS VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ ..... (.....).

2.2. O Contratante poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do Contratante ou por acordo entre as partes.

(Tabela dos itens)

#### 3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, até ....., prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços pelas entidades credenciadas deverá ocorrer em conformidade integral com os padrões, critérios e exigências estabelecidos nos itens 5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO e 6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO do Termo de Referência, partes integrantes e indissociáveis deste Chamamento Público.



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí

4.2. A execução dos serviços deve ser pautada por princípios de eficiência, dignidade, responsabilidade social, economicidade e acolhimento humanizado, refletindo o compromisso com os pacientes do SUS e com a missão pública do CISVAS.

4.3. O descumprimento das condições previstas nos itens acima poderá implicar advertência, suspensão do credenciamento, glosa de valores ou descredenciamento definitivo, conforme critérios estabelecidos neste edital e na legislação vigente.

## **5. DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

6.1. Sem prejuízo das demais disposições legais, regulamentares e contratuais, constituem obrigações da empresa CONTRATADA:

6.1.1. Executar os serviços contratados com estrita observância às condições, prazos, metas e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e nos demais documentos que compõem o processo de contratação;

6.1.2. Disponibilizar instalações físicas adequadas, limpas, seguras e acessíveis, conforme as normas da vigilância sanitária, da legislação vigente e dos critérios estabelecidos pelo CISVAS;

6.1.3. Fornecer alimentação diária aos usuários, garantindo cardápios balanceados e adequados às necessidades nutricionais e restrições alimentares específicas, quando informadas;

6.1.4. Manter equipe capacitada e disponível para o acolhimento, acompanhamento e suporte aos usuários durante toda a permanência;

6.1.5. Controlar e registrar, de forma organizada, a entrada, saída e permanência dos usuários encaminhados, mantendo relatórios atualizados para fins de prestação de contas;

6.1.6. Disponibilizar transporte local, quando autorizado pelo CISVAS, garantindo segurança, pontualidade e conforto aos usuários que necessitem se deslocar entre a casa de apoio e as unidades de saúde;

6.1.7. Zelar pela convivência harmoniosa e respeitosa entre os usuários, adotando medidas de mediação e suporte emocional quando necessário;

6.1.8. Apresentar mensalmente ao CISVAS os relatórios detalhados de atendimento, com as comprovações exigidas (listas de presença, fichas de encaminhamento, registros de transporte, entre outros);

6.1.9. Comunicar imediatamente ao CISVAS qualquer intercorrência grave, ausência de paciente, problema estrutural ou situação que comprometa a qualidade do serviço;

6.1.10. Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

6.1.11. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, exceto, quando previamente autorizado pelo CISVAS;

6.1.12. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;

6.1.13. Cumprir rigorosamente os horários e dias aprezados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;

6.1.14. Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do Contratante;



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí

- 6.1.15. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- 6.1.16. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CISVAS, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- 6.1.17. Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, documentos e dados obtidos em razão da execução dos serviços, não os divulgando ou utilizando para fins alheios ao objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal;
- 6.1.18. Garantir a confidencialidade e segurança das informações institucionais tratadas, observando a legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);
- 6.1.19. Colaborar com os trabalhos de fiscalização realizados por representantes do CISVAS, pela comissão de acompanhamento ou por órgãos de controle, sempre que solicitado;
- 6.1.20. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados ao CISVAS ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços contratados;
- 6.1.21. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte, alimentação, hospedagem, seguros, equipamentos, e quaisquer outras que incidam sobre sua atividade;
- 6.1.22. Prestar, sempre que solicitado, esclarecimentos técnicos e relatórios adicionais sobre o andamento e os resultados dos serviços, incluindo eventuais reuniões de alinhamento ou auditoria;
- 6.1.23. Cumprir integralmente as normas previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como demais legislações pertinentes à matéria, incluindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- 6.1.24. Garantir a qualidade, a efetividade e a aplicabilidade prática das soluções propostas, adequando-as à realidade institucional do CISVAS e promovendo transferência de conhecimento às equipes internas.
- 6.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS, sem prejuízo de outras previstas em lei ou regulamento:
- 6.2.1. Prestar as informações e fornecer os documentos necessários para o desenvolvimento dos serviços contratados, garantindo o acesso da CONTRATADA às unidades, setores e sistemas, conforme necessário à execução do objeto;
- 6.2.2. Designar um servidor ou comissão técnica responsável pelo acompanhamento, fiscalização e validação dos serviços prestados, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 6.2.3. Acompanhar o cumprimento das metas e prazos estabelecidos, promovendo reuniões de alinhamento sempre que necessário e mantendo comunicação ativa com a empresa contratada;
- 6.2.4. Avaliar, no prazo acordado, os produtos, relatórios e demais entregas realizadas pela CONTRATADA, apontando eventuais correções ou ajustes, quando necessários;
- 6.2.5. Aprovar as etapas concluídas e atestar os serviços efetivamente executados, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado, a proposta técnica e o cronograma pactuado;
- 6.2.6. Efetuar os pagamentos devidos, conforme valores, prazos e condições estabelecidos no contrato, mediante apresentação das notas fiscais/faturas acompanhadas do atesto da fiscalização;
- 6.2.7. Zelar pela confidencialidade de informações estratégicas eventualmente compartilhadas pela CONTRATADA no âmbito do projeto, conforme reciprocidade e cláusulas específicas do contrato;
- 6.2.8. Proporcionar condições adequadas para o bom desempenho dos serviços, evitando atrasos, omissões ou interferências indevidas que possam prejudicar a execução do objeto;
- 6.2.9. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, inclusive descumprimentos contratuais;

6.2.10. Cumprir com as demais disposições legais e contratuais pertinentes ao papel de contratante, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação complementar.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o Consórcio e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Consórcio ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico do Consórcio.

7.9. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

## **8. DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pelo CISVAS, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, devidamente formalizado por meio de portaria ou despacho administrativo.

8.2. Caberá ao fiscal do contrato:

g) Acompanhar e verificar a execução dos serviços prestados pelas entidades credenciadas, especialmente quanto à qualidade da hospedagem, alimentação, apoio aos usuários e transporte local, quando autorizado;

h) Realizar visitas técnicas periódicas e, se necessário, inopinadas, nas dependências das casas de apoio, para avaliar as condições estruturais, higiênico-sanitárias e operacionais do local;



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí

- i) Analisar os relatórios mensais de atendimento encaminhados pelas entidades credenciadas, verificando a conformidade com os usuários encaminhados oficialmente pelo consórcio;
- j) Emitir relatórios técnicos e pareceres, atestando o cumprimento das obrigações pactuadas e autorizando, quando for o caso, os pagamentos devidos;
- k) Registrar irregularidades, falhas ou descumprimentos contratuais, notificando formalmente a entidade credenciada para que apresente justificativas ou promova correções no prazo estipulado;
- l) Sugerir à administração do CISVAS a suspensão, descredenciamento ou aplicação de sanções, nos casos de reincidência, descumprimento injustificado ou prestação inadequada dos serviços.

8.3. A entidade credenciada deverá:

- d) Facilitar o acesso da equipe de fiscalização às suas instalações e documentos relativos à execução do objeto, sempre que solicitado;
- e) Apresentar informações e esclarecimentos de forma tempestiva, mantendo transparência e cooperação com a equipe designada pelo CISVAS;
- f) Manter registros organizados de entrada e saída dos usuários, fichas de atendimento, relatórios de transporte (quando houver) e documentos que comprovem a execução dos serviços contratados.

8.4. A fiscalização realizada pelo CISVAS não exige a entidade credenciada de sua responsabilidade objetiva pela perfeita execução do objeto contratado, tampouco transfere ao ente consorciado qualquer obrigação quanto ao gerenciamento operacional da casa de apoio.

8.5. A fiscalização será exercida de forma contínua, técnica e imparcial, com base nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, assegurando o cumprimento integral do presente edital e o atendimento humanizado e digno aos usuários do SUS.

## **9. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em parcelas, de acordo com o cumprimento das etapas previstas no cronograma de execução e a devida apresentação e aprovação dos produtos técnicos previstos no Termo de Referência.

9.2. Cada parcela estará vinculada à entrega, avaliação e aprovação dos produtos ou relatórios técnicos, conforme especificado no plano de trabalho e cronograma pactuado, devendo estar acompanhada de:

- d) Nota fiscal/fatura correspondente;
- e) Atesto do responsável pela fiscalização do contrato;
- f) Relatório técnico ou produto correspondente à etapa executada.

9.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da documentação fiscal correta e completa, e após a emissão do atesto pela equipe técnica do CONTRATANTE.

9.4. Em caso de pendências, inconformidades ou necessidade de correções nos produtos entregues, o prazo para pagamento será suspenso até a devida regularização por parte da CONTRATADA.

9.5. O pagamento será realizado mediante depósito bancário na conta indicada pela CONTRATADA, devidamente registrada em seu CNPJ.

9.6. Estão incluídos no valor contratual todos os custos, encargos, impostos, tributos e despesas operacionais da CONTRATADA, inclusive deslocamentos, alimentação, hospedagem e pessoal técnico, não sendo devido qualquer valor adicional ao estipulado no contrato.

9.7. Em caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, e desde que não motivado por pendências da CONTRATADA, incidirão os encargos legais previstos na legislação vigente, mediante solicitação formal da CONTRATADA e aceite do controle interno.

9.8. Os pagamentos somente serão realizados se atendidas todas as condições estabelecidas no contrato, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, a ser comprovada no momento da emissão de cada nota fiscal.

9.9. O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: [civas.nf@gmail.com](mailto:civas.nf@gmail.com).

## 10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

## 11. DA AMPLIAÇÃO E/OU REDUÇÃO

11.1. É possível efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos fixados pelo Contrato, conforme trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, na entrega do(s) produto(s), ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega do(s) produto(s), ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar o(s) produto(s) e/ou prestar o(s) serviço(s), no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar o(s) produto(s) e/ou prestar o(s) serviço(s), no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

12.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

12.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 12.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

12.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Contratante poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

- 12.4.1.1. Retardarem a execução do objeto;
- 12.4.1.2. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- 12.4.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## 13. DA RESCISÃO

13.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

13.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente ao(s) produto(s) entregue(s) que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

## 14. DA CESSÃO

14.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

## 15. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital e seus anexos.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## 12. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Santa Maria do Suaçuí/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Santa Maria do Suaçuí/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Responsável legal do Contratante

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª .....

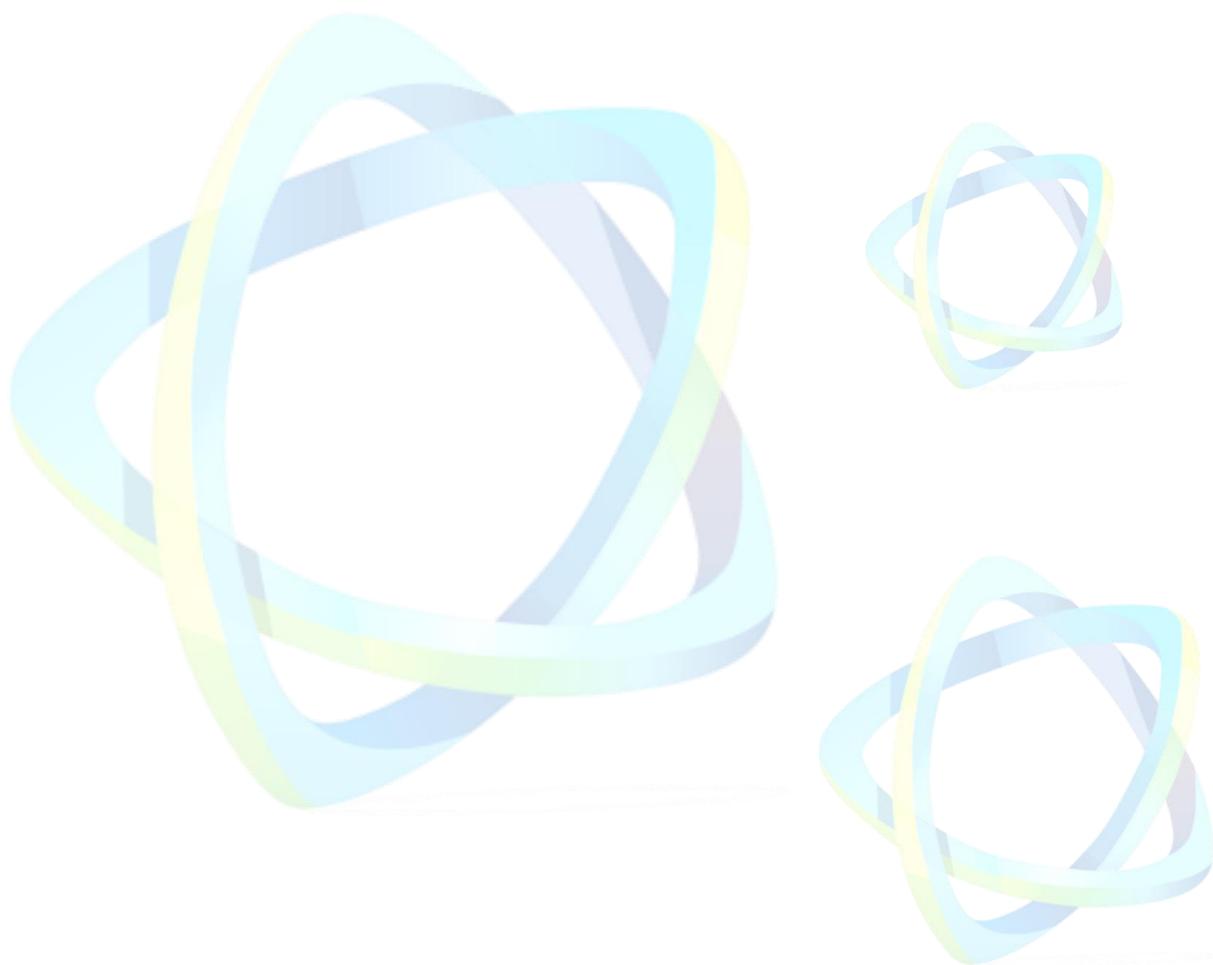
CPF: .....



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí

2ª .....

CPF: .....





Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí

### ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS.

Pelo presente instrumento particular de procuração, A empresa ....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada à ....., por intermédio do seu representante legal ....., inscrito(a) no CPF sob o nº ....., portador(a) do RG nº ....., nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) ..... inscrita no CPF sob o nº ....., portador do RG nº ....., a quem confere amplos poderes para representar perante ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS, no Credenciamento Eletrônico nº 0003/2025, e, está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Agente de Contratação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

Cidade - UF, ... de ... de 2025.

---

Assinatura do Representante Legal  
Nome do Representante Legal  
CPF do Representante Legal

**Obs.: Esta Procuração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e anexada a Plataforma de Licitação junto aos demais documentos de habilitação (se for o caso).**



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí

#### ANEXO IV - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS.

DADOS CADASTRAIS
Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Telefone/Celular:
E-mail:
Dados Bancários:
Representante Legal:
CPF:
RG:
Endereço

A empresa \_\_\_\_\_, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.

Cidade - UF, ... de ... de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
Nome do Representante Legal  
CPF do Representante Legal

**Obs.: Este termo de solicitação de credenciamento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, e, anexada a Plataforma de Licitação junto aos demais documentos de habilitação.**

## ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS.

A empresa ....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada à ....., por intermédio do seu representante legal ....., inscrita no CPF sob o nº ....., portador do RG nº ....., para fins de participação ao Credenciamento nº 0003/2025, DECLARA, sob as penas da Lei que:

1. Declara que a empresa acima qualificada cumpre plenamente todos os requisitos para sua habilitação a teor do disposto nos art. 66, 67, 68 e 69 da Lei nº. 14.133/2021.
2. Declara que a empresa acima qualificada, sob pena das sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, está enquadrada com **Microempresa (ME) OU Empresa de Pequeno Porte (EPP)** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
3. Declara que a empresa acima qualificada não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
4. Declara que a empresa acima qualificada não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa, não estando proibida de licitar ou contratar com a administração pública em razão de sanção que lhe foi imposta;
5. Declara que a empresa acima qualificada não está em cumprimento de pena de suspensão temporária de contratar com a administração pública direta;
6. Declara que a empresa acima qualificada não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
7. Declara que a empresa acima qualificada não possui, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º e §2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
8. Declara que a empresa acima qualificada que a empresa licitante não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
9. Declara que a empresa acima qualificada não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
10. Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
11. Declara que a empresa acima qualificada recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 0003/2025, acatando-as em sua totalidade;
12. Declara que a empresa acima qualificada tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí

13. Declara que a empresa acima qualificada tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
14. Declara que a empresa acima qualificada concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
15. Declara que a empresa acima qualificada dispõe ou disporá, quando da convocação, de habilitação profissional e demais equipamentos e materiais apropriados para a prestação dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis.

Cidade - UF, ... de ... de 2025.

---

Assinatura do Representante Legal  
Nome do Representante Legal  
CPF do Representante Legal

*Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, e, anexada a Plataforma de Licitação junto aos demais documentos de habilitação.*